



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.733, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 217/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Autoriza o Poder Executivo a criar as Ouvidorias de Saúde da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as Ouvidorias de Saúde, nos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As Ouvidorias de Saúde, citadas no *caput* deste artigo, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º - As Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, terão como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As reclamações ou sugestões, referidas no *caput* deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à Administração do Hospital ou do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Art. 3º - Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para a Direção do Hospital ou do Posto de Saúde onde estão sediadas.

Art. 4º - Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação pela Direção Geral do Hospital ou do Posto de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

Parágrafo Único – Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 5º - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pela Direção do Hospital ou do Posto de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.733, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

- Art. 6º -** Em todas as áreas de circulação dos Hospitais e dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência das Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.
- Art. 7º -** O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação das Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.
- Art. 8º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de dezembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 09 de dezembro de 2.005.